



COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Matéria: PL – 0293.6/2019.

Ementa: "Dispõe sobre a distribuição gratuita de aparelho medidor de glicose que dispensa sangue para crianças inseridas em programa de educação para diabéticos."

Procedência: Legislativa – Deputado Luiz Fernando Vampiro.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição do legislativo, com o escopo de distribuir, de forma gratuita, através do SUS - SC, aparelho medidor de glicose que dispensa sangue para crianças inseridas em programa de educação para diabéticos, com idade inferior a 12 anos de idade.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.88 do REGIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos a criança e o adolescente.

Referida matéria foi aprovada, por unanimidade na CCJ, em 12/11/2019, e na Comissão de Saúde, por unanimidade, em 10/12/2019. Em seguida, foi remetida a presente comissão fui designado relator.

Na Comissão de Saúde, que antecedeu a presente comissão, fui relator da matéria, tendo conhecimento de sua importância e relevância.



O proponente justifica a proposição apontando que a doença do século será a diabetes, segundo a OMS - Organização Mundial da Saúde, justificando a necessidade de distribuição gratuita do medidor de glicose as crianças.

Em sede de análise constitucional efetivada pela CCJ foram realizadas diligências, com manifestação pela inconstitucionalidade pela Secretaria da Saúde e Secretaria da Fazenda, conforme manifestações de fls.10/20.

Superada a questão constitucional, resta a análise do mérito da proposta, que se revela meritória ao promover relevante serviço de saúde as crianças catarinenses, visando o controle da diabetes.

Atualmente a rede SUS em Santa Catarina já promove a distribuição do aparelho medidor de glicose tradicional, aquele onde se faz necessário promover a perfuração para retirada de sangue que em seguida é inserido no mecanismo através de uma "fita" de coleta.

Pessoas com diabetes têm necessidades bem específicas no controle da condição. Nessas atividades diárias, o medidor de glicose é um grande aliado e praticamente indispensável. Com o avanço da tecnologia, sistemas cada vez mais modernos e práticos estão surgindo, e hoje temos o sensor de glicemia proposto no projeto.

Os sensores de glicemia vieram para mudar a forma como os níveis de glicose eram medidos. Nesse novo modo de fazer a medição, não é mais preciso colher o sangue da ponta do dedo, trazendo conforto aos pacientes, em especial as crianças que necessitavam realizar a coleta diversas vezes durante o dia.

O medidor fornecido pelo SUS mostra apenas o valor da glicemia na hora da extração de sangue, já o sistema de monitoramento proposto além da glicemia atual, mostra as setas de tendência.

O aparelho permite várias medições ao dia, de forma ilimitada, e possui alarmes para tendência de hipoglicemia e hiperglicemia, fornecendo uma média glicêmica para o período possibilitando um acompanhamento mais preciso.



O leitor permite o fornecimento de relatórios de controle dos níveis glicêmicos. Referida tecnologia resulta em uma melhor observação de sua condição, com tratamento mais eficaz, auxiliando paciente e médico.

O que o projeto sugere é, na verdade, apenas a troca do aparelho já fornecido, por este mais eficaz e que preserva o bem estar do paciente, conforme previsto na Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, regulamentada pela Portaria nº 2.583/2007 do Ministério da Saúde, que:

"Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos."

Saliento que a medida contribui para melhoria do sistema de saúde, da prevenção, do controle e da qualidade de vida dos pacientes infantis.

O projeto atende ao interesse público e tem relevância social a medida que trata de questão cotidiana e de relevante importância.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto pela **APROVAÇÃO**, devendo prosseguir seus trâmites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR